



LEI Nº. 997 / 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 413, DE 08 DE JULHO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS, SEU ESTATUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Paineiras, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Afrânio Alves Mendonça Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 77, da Lei Municipal nº 413/1993, passa a vigorar com o acréscimo dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

CAPÍTULO III DAS FÉRIAS

Art. 77 – (...)

§ 1º - (...)

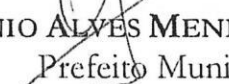
§ 2º - (...)

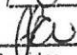
§ 3º - A requerimento do servidor ou no interesse da Administração Pública, o período de gozo de férias, previsto no “caput” deste artigo, poderá ser fracionado em dois períodos iguais.

§ 4º - O fracionamento de férias de que trata o parágrafo anterior, não se aplica aos servidores integrantes do Quadro do Magistério.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2019.

Paineiras, em 01 de julho de 2019.


AFRÂNIO ALVES MENDONÇA NETO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Certifico que, nos termos do art. 124, da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288 Centro - Paineiras-MG	
O referido é verdade. Dou-lhe fé	
Paineiras, <u>01</u> / <u>07</u> / <u>2019</u>	
Servidor	

Natália Natália da Silva
Secretária de Gabinete